

Regulamento de Atividades Complementares – BC&T, Campus do Mucuri

Resolução nº 01 – Colegiado do BC&T, de 02 de fevereiro de 2022.

Altera o Regulamento das Atividades Complementares (AC) do Curso de Ciência e Tecnologia (BC&T), Campus do Mucuri, da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, originalmente instituído pela Resolução nº 02, de 20 de maio de 2021, do Colegiado do Curso de Ciência e Tecnologia.

O Colegiado do Curso de Ciência e Tecnologia (BC&T), Campus do Mucuri, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o que deliberou o plenário em reunião ordinária realizada no dia 02 de fevereiro de 2022, considerando a aprovação da Resolução CONSEPE nº 33, de 14 de dezembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 3º do Regulamento das Atividades Complementares do Curso de Ciência e Tecnologia do Campus do Mucuri, que passa a ter a seguinte redação

Art. 3º As Atividades Complementares têm por objetivo enriquecer o processo de ensino e aprendizagem, privilegiando:

- *Atividades de Extensão, Cultura, Esportes e publicações;*
- *Atividades de Pesquisa, Ensino e publicações;*
- *Atividades de Representação Estudantil, Capacitação Profissional e inserção cidadã e formação integral/holística.*

Art. 2º Incluir o inciso 7 ao artigo 5º do referido Regulamento das Atividades

Complementares com a seguinte redação:

7. Arquivar as comprovações apresentadas pelo discente.

Art. 3º Alterar o artigo 9º do Regulamento das Atividades Complementares, que passa a ter a seguinte redação:

Art 9º. As Atividades Complementares foram divididas em três grupos visando distinguir, privilegiar, organizar, contemplar e atribuir valores às diversas ações apresentadas:

- Grupo I: Compreende as Atividades de Extensão, Cultura, Esportes e publicações;*
- Grupo II: Compreende as Atividades de Pesquisa, Ensino e publicações;*
- Grupo III: Compreende as Atividades de Representação Estudantil, Capacitação Profissional e inserção cidadã e formação integral/holística.*

Parágrafo único: A discriminação das atividades que compõem os grupos I, II e III encontra-se na Tabela para Contagem de Horas de Atividades Complementares, anexa a este Regulamento.

Art. 4º Alterar o artigo 10 do Regulamento de Atividades Complementares, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 10. O aluno deverá integralizar:

- No Grupo I: mínimo de 10 (dez) horas para os discentes do currículo de 2021 e mínimo 25 (vinte e cinco) horas para os discentes do currículo de 2008, de Atividades Complementares;*
- No Grupo II: mínimo de 45 (quarenta e cinco) horas para os discentes do currículo de 2021 e mínimo 45 (quarenta e cinco) horas para os discentes do currículo de 2008, de Atividades Complementares;*
- No Grupo III: mínimo de 10 (dez) horas para os discentes do currículo de 2021 e mínimo 15 (quinze) horas para os discentes do currículo de 2008, de Atividades Complementares;*
- As 10 (dez) horas para os discentes do currículo de 2021 e 15 (quinze) horas para os discentes do currículo de 2008, de Atividades Complementares*

restantes poderão ser integralizadas em qualquer um dos grupos.

Art. 5º Alterar o parágrafo 2º do artigo 11 do Regulamento de Atividades Complementares, que passa a ter a seguinte redação:

§2º As atividades que se enquadram em mais de um item serão pontuadas somente uma vez.

Art. 6º Alterar o artigo 16 do Regulamento de Atividades Complementares, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 16. Este regulamento poderá ser alterado por sugestão da maioria dos membros do Colegiado do Curso desde que haja consonância com a Resolução nº. 33 - CONSEPE, de 14 de dezembro de 2021, ou demais resoluções específicas

Art. 7º O Regulamento das Atividades Complementares com redação atualizada encontra-se anexo à presente Resolução.

Teófilo Otoni, 14 de fevereiro de 2022.

Rafael Genaro
Presidente do Colegiado do BC&T
UFVJM – Campus do Mucuri

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO CIÊNCIA E TECNOLOGIA (BC&T), CAMPUS DO MUCURI

CAPÍTULO I

Das finalidades

Art. 1º As Atividades Complementares são parte integrante da Estrutura Curricular dos cursos de graduação, e são entendidas como um conjunto de atividades que deverão ser realizadas pelo aluno no decorrer do curso, estando normatizadas de forma geral pela Instituição e, de forma específica, no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Art. 2º O aluno do curso Ciência e Tecnologia (BC&T), Campus do Mucuri, deverá integralizar 75 (setenta e cinco) horas de Atividades Complementares.

§1º As Atividades Complementares serão desenvolvidas a partir do ingresso do aluno no Curso Ciência e Tecnologia e durante seu período de integralização, conforme definido em seu PPC, sendo componente curricular obrigatório para a graduação do aluno.

§2º Caberá ao aluno participar de Atividades Complementares que privilegiem a construção de comportamentos sociais, humanos, culturais e profissionais. Tais atividades serão adicionais às demais atividades acadêmicas e deverão contemplar os grupos de atividades descritos neste Regulamento.

Art. 3º As Atividades Complementares têm por objetivo enriquecer o processo de ensino e aprendizagem, privilegiando:

- Atividades de Extensão, Cultura, Esportes e publicações;
- Atividades de Pesquisa, Ensino e publicações;
- Atividades de Representação Estudantil, Capacitação Profissional e inserção cidadã e formação integral/holística.

CAPÍTULO II

Do local e da realização

Art. 4º As Atividades Complementares poderão ser desenvolvidas na própria UFVJM ou em organizações públicas e privadas que propiciem a complementação da formação do aluno, assegurando o alcance dos objetivos previstos no Art. 3º deste Regulamento.

Parágrafo único. As Atividades Complementares serão realizadas, preferencialmente, aos sábados ou no contraturno do aluno, não sendo justificativa para faltas em outras unidades curriculares.

CAPÍTULO III

Das atribuições

SEÇÃO I

Do Coordenador do Curso

Art. 5º Compete ao Coordenador do Curso:

1. indicar professor responsável ou comissão organizadora para coordenar as ações das Atividades Complementares no âmbito do curso;
2. propiciar condições para o processo de avaliação e acompanhamento das Atividades Complementares;
3. supervisionar o desenvolvimento das Atividades Complementares;
4. definir, ouvido o Colegiado do Curso, procedimentos de avaliação e pontuação para as Atividades Complementares em consonância com o PPC;
5. validar, ouvido o Colegiado do Curso, as unidades curriculares de enriquecimento curricular que poderão ser consideradas Atividades Complementares, em consonância com o PPC;

6. julgar, ouvido o Colegiado de Curso, a avaliação das Atividades Complementares não previstas neste Regulamento.
7. Arquivar as comprovações apresentadas pelo discente.

SEÇÃO II

Do Colegiado do Curso

Art. 6º Compete ao Colegiado do Curso:

- – propor, ao Coordenador do Curso, procedimentos de avaliação e pontuação para as Atividades Complementares, relacionadas no Art. 9º, em consonância com o PPC;
- – propor, ao Coordenador do Curso, as unidades curriculares de enriquecimento curricular que poderão ser consideradas Atividades Complementares, em consonância com o PPC;
- – propor, ao Coordenador do Curso, a avaliação das Atividades Complementares não previstas neste Regulamento.

SEÇÃO III

Do Professor Responsável ou Comissão Organizadora

Art. 7º Compete ao professor responsável ou comissão organizadora:

- – analisar e validar a documentação das Atividades Complementares apresentadas pelo aluno, considerando este Regulamento;
 - – avaliar e pontuar as Atividades Complementares desenvolvidas pelo aluno, de acordo com os critérios estabelecidos, considerando a documentação apresentada;
 - – orientar o aluno quanto à pontuação e aos procedimentos relativos às Atividades Complementares;
- I – fixar e divulgar locais, datas e horários para atendimento aos alunos;
 - II.– controlar e registrar as Atividades Complementares desenvolvidas pelos alunos, bem como os procedimentos administrativos inerentes a essas atividades;

III.– lançar no sistema e encaminhar, ao setor responsável, o resultado das avaliações das Atividades Complementares;

IV. – participar das reuniões necessárias para a operacionalização das ações referentes às Atividades Complementares.

SEÇÃO IV

Do Aluno

Art. 8º Compete ao aluno da UFVJM, matriculado no curso Ciência e Tecnologia:

- Informar-se sobre o Regulamento e atividades oferecidas, dentro ou fora da UFVJM, que propiciem pontuações para Atividades Complementares;
- Inscrever-se e participar, efetivamente, das atividades;
- Solicitar a matrícula e a avaliação das Atividades Complementares, conforme prevê este Regulamento;
- Providenciar documentação comprobatória referente à sua participação efetiva em Atividades Complementares;
- Entregar a documentação necessária para a pontuação e avaliação das Atividades Complementares até a data limite estabelecida pelo professor responsável ou comissão organizadora;
- Arquivar a documentação comprobatória das Atividades Complementares e apresentá-la sempre que solicitado;
- Após a publicação do resultado, retirar a documentação apresentada ao professor responsável, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos.

Parágrafo Único: A documentação não retirada dentro do prazo estabelecido neste Regulamento será eliminada.

CAPÍTULO IV

Da avaliação das Atividades Complementares

Art 9º. As Atividades Complementares foram divididas em três grupos visando distinguir, privilegiar, organizar, contemplar e atribuir valores às diversas ações apresentadas:

- Grupo I: Compreende as Atividades de Extensão, Cultura, Esportes e publicações;
- Grupo II: Compreende as Atividades de Pesquisa, Ensino e publicações;
- Grupo III: Compreende as Atividades de Representação Estudantil, Capacitação Profissional e inserção cidadã e formação integral/holística.

Parágrafo único: A discriminação das atividades que compõem os grupos I, II e III encontra-se na Tabela para Contagem de Horas de Atividades Complementares, anexa a este Regulamento.

Art. 10. O aluno deverá integralizar:

- *No Grupo I: mínimo de 10 (dez) horas para os discentes do currículo de 2021 e mínimo ~~30 (trinta)~~ 25 (vinte e cinco) horas para os discentes do currículo de 2008, de Atividades Complementares;*
- *No Grupo II: mínimo de 45 (quarenta e cinco) horas para os discentes do currículo de 2021 e mínimo ~~50 (cinquenta)~~ 45 (quarenta e cinco) horas para os discentes do currículo de 2008, de Atividades Complementares;*
- *No Grupo III: mínimo de 10 (dez) horas para os discentes do currículo de 2021 e mínimo ~~20 (vinte)~~ 15 (quinze) horas para os discentes do currículo de 2008, de Atividades Complementares;*
- *As 10 (dez) horas para os discentes do currículo de 2021 e ~~mínimo 20 (vinte)~~ 15 (quinze) horas para os discentes do currículo de 2008, de Atividades Complementares restantes poderão ser integralizadas em qualquer um dos grupos.*

Art. 11. As Atividades Complementares serão avaliadas segundo a carga horária ou por participação efetiva nas atividades.

§1º. A participação em eventos sem a declaração da carga horária no certificado será considerada, para cada dia de participação, 01 hora de Atividades Complementares.

§2º As atividades que se enquadram em mais de um item serão pontuadas somente uma vez.

Art. 12 A inscrição para avaliação das Atividades Complementares será realizada pelo aluno quando do cumprimento do total de horas previstas neste regulamento, após aplicação da Tabela para Contagem de Horas de Atividades Complementares (em anexo).

Parágrafo Único. A inscrição será realizada através de preenchimento de formulário *online*, em data a ser divulgada no início de cada semestre letivo pela comissão responsável.

Art. 13. A documentação apresentada deverá estar devidamente legitimada pela Instituição emitente e conterá carimbo e assinatura, especificação de carga horária, período de execução e descrição da atividade, e outras formas de registros que forem pertinentes à atividade executada.

Art. 14. Será considerado aprovado o aluno que, após a avaliação da comissão organizadora ou professor responsável, integralizar 75 (setenta e cinco) horas de Atividades Complementares.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Art. 15. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso considerando também a Resolução Nº. 33 - CONSEPE, de 14 de dezembro de 2021.

Art. 16. Este regulamento poderá ser alterado por sugestão da maioria dos membros do Colegiado do Curso desde que haja consonância com a Resolução nº. 33 - CONSEPE, de 14 de dezembro de 2021, ou demais resoluções específicas.

Rafael Genaro
Presidente do Colegiado do BC&T
UFVJM - Campus do Mucuri